



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº: 010 /2019
- PARECER Nº: 013/2019 - CME/Toledo
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 11/12/2019
- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME/TOLEDO
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, o Período Letivo e a Jornada de Trabalho das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo- Paraná.
- RELATORES: **CONSELHEIRA – Doralice Conceição Pizzo Diniz– CLN**
CONSELHEIRA – Marlize Justina Miquelon - CLN
CONSELHEIRA – Elissiane Aparecida Zen do Amaral - CEB
CONSELHEIRO – Leandro de Araújo Crestani – CEB

1. Introdução

Diante das diversas resoluções emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e, por conseguinte, pelo Conselho Estadual de Educação, este Conselho Municipal de Toledo entende que é necessário rever e ou elaborar normas complementares sobre a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

O Regimento Escolar também fez parte dos debates e estudos dos relatores. No atual contexto, este documento representa uma forma distinta com a qual a escola se coloca na sociedade, além de permitir uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, sobretudo, dos direitos e deveres que integram a conduta daqueles que compõem a comunidade escolar. Trata-se de um documento orientador que envolve a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenho da educação.

A respeito do Período Letivo, importa lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, estabelece que as escolas devem cumprir pelo menos 200 (duzentos) dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres, totalizando, no mínimo, 800 (oitocentas) horas. Esse total de horas é, portanto, um direito do estudante, devendo ser preservado por todos aqueles que estão envolvidos com o processo educativo. Além disso, representa o tempo destinado à escola para ofertar aos estudantes todo o conteúdo programado dentro do seu planejamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Neste sentido, este Conselho buscou reforçar, nos documentos que orientam as escolas, o caráter democrático em defesa da liberdade e da autonomia na gestão dos campos estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, das instituições de ensino e da inerente responsabilidade na tomada de decisões. É nesse âmbito que, a partir da profunda análise dos(as) Conselheiros(as) e das diferentes contribuições, o presente Parecer aponta os elementos essenciais constituidores das normas que fundamentam a Deliberação nº 003/2019.

2. Da Organização Escolar – Conselho Escolar

No processo de gestão democrática das escolas, ressalta-se a importância do Conselho Escolar como órgão máximo na tomada de decisões no que se refere à instituição de ensino. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, dirigentes, docentes e equipe de suporte pedagógico, estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e comunidade local. Como regra, o Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos. Basta esclarecer, que seu dirigente e seus Conselheiros não são remunerados. As normas para sua composição e funcionamento devem ser expressas no Regimento Escolar e o detalhamento de suas funções pode ser feito em regimento próprio ou em estatuto, de acordo com decisão da comunidade escolar que o compõe.

3. Do Projeto Político-Pedagógico - PPP

3.1 Contexto histórico

A centralização de decisões, historicamente verificadas na educação brasileira, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, começou a ser enfrentada a partir da defesa pela implementação da gestão democrática do ensino público.

O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, instância que congregava entidades sindicais, acadêmicas e da sociedade civil, foi um dos grandes sinalizadores dos efeitos improdutivos da ação centralizadora estatal.

Por outro lado, a partir da promulgação da Constituição Federal, a escola brasileira passou a desenvolver estratégias de inclusão das populações antes excluídas do sistema público de ensino. Ela ficou mais diversa e teve de adequar suas práticas à nova realidade social.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de se instituir o Projeto Político-Pedagógico - PPP como um instrumento para a efetivação da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na tomada de decisões no cotidiano da escola brasileira.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, instituiu os princípios para o ensino brasileiro, destacando no inciso III o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”.

Com a promulgação da Lei Federal Nº 9.394, de 1996, que estabeleceu Diretrizes e Bases da Educação Nacional, importantes mudanças foram introduzidas no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

país, tanto em relação à gestão e à organização das redes de ensino e suas escolas, quanto ao processo de ensino e aprendizagem ao consagrar como princípios: a liberdade, a autonomia, a flexibilidade e a democracia. No caput do artigo 12, inciso I, a referida Lei prevê que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica”. Esta previsão da LDB também foi estendida aos docentes, conforme disposto no inciso I, do artigo 13 e aos demais profissionais da educação no inciso I do artigo 14.

3.2. Fundamentos Conceituais

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o principal instrumento para planejamento e avaliação de uma instituição de ensino da educação básica, pois define a identidade da escola e indica os caminhos para a prática docente e aprendizagem.

A elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve, necessariamente, contemplar um processo democrático de construção capaz de envolver toda a comunidade escolar e que não pode ser confundido apenas como uma estratégia de proposta pedagógica. Esse documento deve conter a missão da escola, os dados sobre aprendizagem, os recursos disponíveis, as diretrizes pedagógicas e os seus planos de ação e demais informações necessárias. Desse modo, o PPP e a autonomia da escola estão intrinsecamente ligados.

Veiga (2002, p. 13) descreve as dimensões projeto político e pedagógico nos seguintes termos: [...] “é um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária”. Esta definição reforça o compromisso da escola com a formação para a cidadania e emancipação humana. Na dimensão “pedagógico”, na percepção da referida autora, [...] “reside a possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo”. Para a autora, é nesta dimensão que as ações educativas e os propósitos da escola se efetivam.

Na elaboração e validação do Projeto Político-Pedagógico devem ser considerados como elementos balizadores o referencial básico, os princípios filosóficos, epistemológicos, educacionais e pedagógicos propostos pela legislação vigente. Assim sendo, é imprescindível que cada unidade escolar busque ampliar as discussões acerca do horizonte social em que está inserida, para contemplar o direito dos estudantes à “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 205, I).

Por esta razão, o Projeto Político-pedagógico deve ser distinto e específico a cada instituição de ensino. Também, em consonância com os fins da educação estabelecidos pela Constituição Federal, artigo 205 e LDB, artigos 2º e 35º, a formação geral e a preparação para o trabalho não podem estar dissociadas em qualquer oferta da Educação Básica. Nesta direção, a preparação para o trabalho deve ocorrer no sentido filosófico, sociológico e econômico do conceito de trabalho. Para materializar o PPP, a instituição de ensino deve elaborar um documento que aborde uma proposta pedagógica e um conjunto instrumental no qual estarão presentes as técnicas, processos e métodos que permitam trabalhar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

efetivamente com as questões inerentes ao cotidiano escolar. Assim, o projeto Político-pedagógico, embora despercebido por grande parte dos profissionais que trabalham em escolas, constitui o centro do processo escolar, na medida em que nele estão contidas as concepções e valores que devem nortear as ações no ambiente escolar.

É importante ressaltar que os valores, os rumos e as normas devem ser construídos em conjunto, pois todo esforço novo não tem sentido em si mesmo somente quando dirigido à consecução de algo importante. Este algo importante é sempre um tipo de sociedade, de homem, de educação e de escola, claramente caracterizados. Assim, cumpre reconhecer que o Projeto Político-pedagógico se caracteriza como um processo em permanente construção pelo coletivo da escola, que o assume como sendo de sua responsabilidade, ultrapassando os limites de uma determinada gestão. É preciso ter sempre em mente que muitos estudos realizados na área, tanto nacionais quanto estrangeiros, indicam que o Projeto Político-Pedagógico, construído coletivamente, oportuniza a articulação de todos os elementos da comunidade escolar, em torno de objetivos comuns, oriundos da realidade escolar. Esta articulação influencia na aprendizagem de professores e estudantes, constituindo-se em um manancial de aprendizagem para todos os que dela participam. Portanto, por constituir-se em elemento orientador e, ao mesmo tempo, coordenador das ações da comunidade escolar, a proposta pedagógica curricular não se compõe de um conjunto de projetos individuais, realizado por professores, ou de um plano elaborado em conformidade com as normas técnicas. Para desenvolver seu Projeto Político-Pedagógico, a instituição de ensino deve, obrigatoriamente, ter como norteadores os princípios contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as Diretrizes Nacionais e Operacionais, as normas complementares do Conselho Estadual de Educação do Paraná e do Conselho Municipal de Educação de Toledo. A proposta da instituição de ensino definirá a proporção de cada área na Matriz Curricular e os conteúdos a serem incluídos, partindo das determinações estabelecidas pela legislação pertinente.

A organização do Projeto Político-Pedagógico deve ter como características básicas:

- a) continuidade e complementaridade da educação básica;
- b) estrutura orgânica, única e indivisível, superando e eliminando a ideia de que a quantidade de ofertas significa o número de propostas a serem apresentadas, tanto na dimensão administrativa como pedagógica.

Assim, a instituição de ensino que oferecer mais de uma etapa ou modalidade de ensino deve elaborar uma proposta orgânica, evitando a fragmentação e a incoerência entre as diferentes ofertas. Ao se pretender que o Projeto Político-Pedagógico oriente a ação educativa escolar é bom ter claro que ele explicita os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e os modos de implementação e avaliação da escola. As modificações requeridas são produtos de um processo permanente de discussão, avaliação e ajustes da proposta, uma vez que, ao dar uma nova identidade à escola, deve-se atentar para a questão da qualidade de ensino nas suas dimensões técnica, política e pedagógica. Observa-se que na LDB, artigo 13, a atuação do professor não está



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

restrita à sala de aula, mas sua participação se faz importante para além desse ambiente, no trabalho coletivo da escola e na elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico.

Considerando este contexto de discussões, o PPP será constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- I. o histórico e a organização da instituição;
- II. os princípios filosóficos e conceituais que o fundamentam;
- III. os componentes curriculares e os respectivos encaminhamentos metodológicos;
- IV. as atividades escolares em geral e as ações didático-pedagógicas a serem desenvolvidas durante os períodos letivos;
- V. a matriz curricular específica e a indicação da área ou fase de estudos, com a respectiva carga horária de cada curso;
- VI. os processos de avaliação, classificação, reclassificação, promoção e recuperação de estudos;
- VII. o plano de acompanhamento dos programas de acesso, permanência e desempenho dos estudantes;
- VIII. a organização do ano letivo, atendendo ao disposto na legislação;
- IX. as condições físicas e materiais, existentes e previstas, da instituição de ensino;
- X. a inclusão da pessoa com necessidades educacionais especiais e o modo como ocorre o atendimento educacional especializado;
- XI. a especificação de momentos de estudo, o planejamento e a avaliação para os profissionais da educação;
- XII. a forma de organização da hora-atividade dos profissionais docentes;
- XIII. a metodologia de diagnóstico e avaliação da organização do trabalho pedagógico.

4. Proposta Pedagógica Curricular

Um dos componentes do PPP é a Proposta Pedagógica Curricular, importante elemento para definir as ações pedagógicas da escola. Por essa razão, é imprescindível destacar a sua autonomia na definição da estrutura da referida proposta, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seus artigos 12 e 13.

Os objetivos de cada instituição de ensino devem embasar as diferentes formas de organização curricular, respeitando as orientações contidas na legislação, nas Diretrizes Curriculares e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como as Diretrizes Curriculares e normas complementares exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Inicialmente, é preciso conhecer e atender aos dispositivos da LDB sobre os currículos, em todas as etapas e modalidades da educação básica, especialmente dos artigos 26 a 28.

Em dezembro de 2017, a Resolução CNE/CP Nº 02/2017 homologou o Parecer CNE/CP Nº 15/2017 do Conselho Nacional de Educação, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A BNCC é uma norma que define direitos e objetivos de aprendizagem, em caráter progressivo, para os estudantes durante a Educação Básica. Diferentemente de um currículo, a BNCC é um instrumento de referência dos conhecimentos indispensáveis a todos os alunos da Educação Básica, independentemente de sua origem, classe social ou local de estudo.

A criação de uma base comum para a educação básica está prevista na Constituição Federal de 1988, artigo 210; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 26, e nas metas 1, 2, 3 e 7, do Plano Nacional de Educação – Lei Federal Nº. 13.005/2014.

Dessa maneira, as instituições de ensino deverão adequar as propostas pedagógicas contidas no seu Projeto Político-Pedagógico à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, à Proposta Pedagógica Curricular – AMOP - Região Oeste do Paraná, para as instituições que utilizam esta PPC, como é o caso das públicas municipais e ao Currículo aprovado pela mantenedora em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Por definição de cada instituição de ensino, a proposta pedagógica pode ter diferentes formas de organização, como as seguintes possibilidades:

- a) área de conhecimento;
- b) disciplina;
- c) blocos de disciplinas;
- d) módulos;
- e) núcleos de competências e habilidades;
- f) eixo integrador;
- g) tema gerador;
- h) ciclos;
- i) projetos;
- j) atividades complementares;
- k) unidade temática de aprendizagem;
- l) campos de experiência.

Essas perspectivas legais, normativas e regulatórias, desencadearam a necessidade de elaborar a norma sobre o Projeto Político-Pedagógico, especialmente para compor um conjunto de regras e sugestões que viabilizem a organização pedagógica das instituições de ensino da educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

5. Do Regimento Escolar

5.1 Regimento escolar

O Regimento Escolar é um instrumento normativo, com caráter administrativo, que tem o objetivo de regular o funcionamento de uma instituição de ensino. Também conhecido popularmente como “a lei da escola”.

O processo que deu origem à construção e elaboração de Regimentos Escolares está relacionado às práticas sociais e históricas que acompanham o contexto educacional. Os aspectos democráticos e a autonomia das instituições de ensino



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

para a elaboração de seus Regimentos foram sendo conquistados lentamente, à medida que as instituições se firmavam nas suas características próprias, distintas a cada comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Toledo, por meio da Deliberação nº 002/05, também orientou as escolas na elaboração de seus Regimentos escolares.

Em 2005, o CME/Toledo exarou a Deliberação nº 002/05 que normatizou a elaboração dos Regimentos Escolares das instituições de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e, em seu Artigo 2º, definiu Regimento Escolar como “o conjunto das normas que regem o funcionamento e os serviços de um estabelecimento de ensino, de acordo com os princípios, fins e objetivos da educação e o projeto político pedagógico da escola”. E no Artigo 4º estabeleceu que “o Regimento Escolar obedecerá à forma legislativa apropriada, devendo ter uma ordem lógica e coerente, sequência por assuntos, do geral para o particular, sendo desenvolvido por preâmbulo, títulos, capítulos e seções, compostos por artigos e parágrafos, incisos e alíneas, conforme o caso”. Vale destacar que o § 2º define que “a estrutura de um Regimento Escolar deverá organizar-se segundo as leis da educação e as normas emitidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, e ainda no que couber, pelas normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e as de cada respectiva mantenedora”. E ainda de acordo com o § 3º - “a apresentação de um Regimento Escolar deve ser de forma simples e clara, expresso com linguagem correta, concisa e precisa, com sequência de ideias, utilizando somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto”.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da escola e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, deve se estruturar como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário normatizar as ações do coletivo da escola, com vistas a legitimar o seu Projeto Político-pedagógico.

Neste sentido, como consequência do esforço para a garantia de uma ampla participação da comunidade escolar na definição dos seus atos, o Regimento Escolar deve estar alinhado ao Projeto Político-Pedagógico, caso contrário, não passará de um conjunto de regulamentos colocados lado a lado, porém, sem coesão e sentido.

Dessa forma, deve ser eficaz na regulação das relações de todos os envolvidos no processo educativo e seus atributos fundamentais devem ser a sobriedade, a clareza e a economia, assentando-se objetivamente sobre os propósitos, as diretrizes e os princípios estabelecidos pelo Projeto Político-Pedagógico.

O Regimento Escolar deve ser elaborado pela equipe diretiva da instituição de ensino, em conjunto com a comunidade escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, homologado pela mantenedora e submetido à análise do SME/Toledo, exclusivamente sobre os aspectos da legalidade.

O Regimento Escolar deve contemplar a seguinte estrutura:

Identificação da instituição de ensino, com a indicação dos atos que autorizam seu funcionamento; localização e histórico da instituição, finalidades e objetivos. Deve, ainda, primar pelos elementos constitutivos da organização escolar, como



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

gestão, organização didático-pedagógica e organização administrativa, bem como, pela descrição dos direitos, deveres, proibições, infrações e sanções dos membros da comunidade escolar e pelas disposições gerais e transitórias, quando houver.

É importante lembrar que as mantenedoras privadas também têm sua autonomia assegurada na legislação.

6. Do Período Letivo

6.1 Organização do Período Letivo

As redes de ensino e as mantenedoras privadas devem organizar suas escolas a partir do que está disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Para além desta previsão, cabe especial atenção para a determinação de como será organizado o período letivo para os estudantes da educação básica. O inciso I, do artigo 24 da LDB estabelece que a “carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. Já o inciso II, do artigo 31, de igual modo, determina para a Educação Infantil “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”.

Para toda a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ainda determina que será considerado tempo integral o atendimento mínimo de sete horas diárias, sem prejuízo à previsão dos 200 dias.

As manifestações do Conselho Nacional de Educação de que as horas anuais não se sobrepõem sobre os dias letivos e vice-versa, estão presentes no Parecer CNE/CEB Nº 19/2009. Não resta dúvida de que esta é uma previsão biunívoca, ou seja, horas anuais e dias letivos têm igual importância e precisam ser cumpridos. Ressaltamos ainda, a importância do computo de frequência para que os dias letivos sejam legítimos.

Nesse sentido, a organização do calendário escolar deve respeitar e se adaptar ao disposto no artigo 23, § 2º da LDB: “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Portanto, recomenda-se que o calendário escolar seja elaborado de maneira democrática, envolvendo as mantenedoras e as instituições de ensino.

Cabe destacar ainda o conceito firmado no Brasil sobre o que é dia letivo, afinal, é preciso assegurar o direito dos estudantes em relação aos dias e à carga horária anual. Somente os dias do calendário, dedicados ao efetivo trabalho escolar, podem integrar o disposto nos *artigos 23, I, e 31, II*, da LDB. Isso porque, os dias letivos compreendem aqueles em que são realizadas atividades pedagógicas, mesmo fora da sala de aula, necessariamente integradas ao PPP, desde que, com a presença dos estudantes e professores.

Assim, a presente norma estabelece que períodos reservados a atividades de profissionais do magistério, dentro das oitocentas horas, distribuídas em, pelo menos, duzentos dias, somente podem ser contempladas como período letivo quando houver a presença de estudante e sempre confirmada por meio do controle da frequência.

6.1.1 Recreio no período letivo

A critério das instituições de ensino, a organização da oferta da educação básica pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo pode contemplar o recreio na carga horária total prevista para o período letivo, desde que a instituição de ensino atenda aos requisitos emanados do Conselho Nacional de Educação.

7. Da jornada de trabalho

O trabalho do professor vai muito além de ministrar aulas; para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma consistente formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvem a melhor preparação de suas atividades em sala de aula, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento de seus estudantes de forma diagnóstica, formativa e somatória.

O documento referência da CONAE, promovida pelo MEC e realizada em 2010 diz o seguinte:

Agora, cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo e trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes. (BRASIL, 2010, p.95).

Evidentemente, não basta que a lei determine a composição da jornada do professor. Para que essa mudança cumpra plenamente o papel pedagógico que dela se espera, deverá vir acompanhada de mudanças na escola, começando pela reorganização dos tempos e espaços escolares, pela interação entre disciplinas e outras medidas que devem ser determinadas pelas políticas educacionais e pelo projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, gerido democraticamente por meio do Conselho Escolar.

Assim, a definição de uma jornada de trabalho compatível com a especificidade do trabalho docente está diretamente relacionada à valorização do magistério e à qualidade do ensino, uma vez que o tempo fora da sala de aula para outras



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

atividades deve interferir positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do professor.

As discussões mais recentes reforçam o disposto na LDB sobre a necessidade da jornada de trabalho docente ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aula, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento aos pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho pedagógico coletivo na escola, dentre outras atividades inerentes ao trabalho docente.

Observe-se que o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclasse é para:

Estudo: investir na formação contínua, em cursos de curta duração que permitirão contribuir com a carreira e formação do professor.

Planejamento: planejar as aulas, da melhor forma possível atendendo os objetivos, metodologias e avaliações, conforme descritos no PPP, o que é fundamental para efetividade do ensino;

Avaliação: corrigir provas, redações e materiais dos alunos. Acreditamos na importância da revisão daquilo que o aluno registra em seu material por parte do professor, não se limitando a revisão/correção aos instrumentos avaliativos.

Ressalte-se o espaço das atividades extraclasse como momento de formação continuada do professor no próprio local de trabalho.

É necessário que o sistema de ensino considere inserir na fração da jornada destinada às atividades extraclasse um período aos professores que se constitua em um espaço no qual toda a equipe docente possa debater e organizar o processo educativo naquela unidade escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu trabalho e para a qualidade do ensino e, muito importante, seja dedicado também à formação continuada dos professores no próprio local de trabalho.

Tal formação pode ser efetivada por meio de parcerias e convênios entre as redes de ensino estadual e municipal, as universidades públicas e as agências públicas de formação de professores. Estas parcerias e convênios são importantes não apenas porque trazem para dentro das escolas as teorias educacionais e as propostas didáticas elaboradas e trabalhadas no interior das universidades, mas também, porque permitem aos professores das escolas públicas interferir para alterar a própria formação inicial dos docentes nas universidades, expondo e discutindo sua prática cotidiana. Isto possibilitaria avançar na indissociável relação entre teoria e prática pedagógica, hoje muito distanciada. Este tipo de trabalho influenciaria, certamente, na própria formação inicial dos professores e aproximaria a escola real da escola ideal, pela qual lutamos.

8. Do Conselho de Classe

O diálogo e o alinhamento entre professores, coordenadores pedagógicos e diretores são fundamentais para que a escola consiga atingir suas metas e levar adiante o desafio de melhorar o desempenho e engajamento de todos os alunos, elevando os resultados da instituição de ensino como um todo.

O conselho de classe é um dos momentos mais importantes no fomento dessa coesão entre os professores e a equipe pedagógica. Nele, são analisados diversos aspectos do desempenho dos alunos a fim de se deliberar a respeito de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

estratégias que poderão trazer melhorias no processo pedagógico. Pode-se destacar alguns dos objetivos do conselho de classe:

- Avaliar e analisar o aprendizado dos estudantes (seja um a um ou como um todo);
- Examinar o desempenho dos docentes em relação a cada turma;
- Determinar, sempre que possível, a eficácia das estratégias já empregadas;
- Verificar a adequação de cada turma e de cada disciplina à grade curricular proposta.
- Procurar entender as possíveis razões do mau desempenho de um aluno ou de uma turma, sem atribuir essa causa a um “culpado”;
- Promover o trabalho em equipe não competitivo entre os docentes e coordenadores, estimulando a troca de ideias e o bom relacionamento entre todos;
- Levantar possíveis soluções para problemas (relacionados a estudantes específicos ou a turmas inteiras), sem desconsiderar o contexto familiar por trás de resultados negativos;
- Fomentar a autoavaliação constante entre todos os profissionais;
- Elaborar novas estratégias (ou aprimorar as já existentes) para atingir resultados melhores e/ou manter o bom desempenho geral no futuro.

Muito além de representar um momento de discussão sobre alunos específicos, levantando problemas e, em última instância, tomando decisões a respeito da sua aprovação ou reprovação no final do ano, o conselho de classe serve para debater uma ampla variedade de temas que concernem o desempenho de toda a escola.

Em primeiro lugar, o conselho se funda na necessidade de reunir toda a equipe escolar para avaliar a situação e o desempenho da escola (como um todo, das turmas e disciplinas e individualmente), no intuito de diagnosticar e tratar problemas que estão impedindo seu progresso em todos os níveis.

Trata-se de uma oportunidade extremamente valiosa para entender os resultados da escola, reforçar a missão e os valores da instituição e alinhar a ação de todos os profissionais para cumprir com esses preceitos.

Sendo assim, o conselho serve para guiar o trabalho de toda a comunidade escolar, redirecionando-a para os objetivos da instituição sempre que ocorrer algum desvio natural.

Dessa maneira, a escola garante uma melhoria constante do relacionamento entre professores, alunos e equipe pedagógica, do desempenho de cada um deles e da aderência da instituição de ensino como um todo aos fins aos que ela mesma se propõe.

O conselho escolar abre espaço, assim, para se abordar e levar em conta causas externas para o mau desempenho ou indisciplina desses alunos.

Dessa maneira, é possível cogitar soluções mais eficazes — já que serão considerados os relatos de diversos professores assim como o conhecimento dos coordenadores — e que beneficiem os estudantes de maneira global, no lugar de se estender conflitos locais pela falta de entendimento do contexto do aluno como um todo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Como destacamos nos tópicos anteriores, o conselho de classe não é o lugar de avaliar a competência dos professores e dos coordenadores, apenas a eficácia das metodologias empregadas por eles, sem nenhum julgamento em relação ao trabalho realizado por cada um pessoalmente.

Sendo assim, o conselho não deve determinar nenhuma questão relativa à carreira dos profissionais, como promoções ou demissões.

Por outro lado, essa reunião entre professores, diretores e coordenadores é o momento ideal para deliberar em conjunto sobre como lidar com dificuldades apresentadas pelas turmas ou estudantes.

Isso quer dizer que decisões que envolvam suspensão, expulsão, reprovação ou aprovação condicional dos alunos devem ser tomadas ali, bem como a adoção de novas estratégias de ensino e de avaliação para grupos ou indivíduos especiais.

Para ter certeza daquilo que pode ou não ser determinado pelo conselho, o diretor da escola deve se amparar no próprio regimento escolar, que por sua vez respeita as diretrizes nacionais e locais que regem o funcionamento da escola.

Segundo essa lógica, podem-se dividir as reuniões de conselho de classe em dois tipos:

- Reuniões bimestrais ou trimestrais, de menor duração, cujo objetivo é monitorar os resultados, levantando dificuldades e avaliando o andamento de estratégias já aplicadas;
- Reuniões semestrais, também chamadas de avaliação institucional, nas quais são analisados os dados levantados nos outros encontros a fim de se tomar decisões mais efetivas, abordando todos os obstáculos observados.

Nos encontros mais frequentes, portanto, o foco são os problemas mais urgentes e as soluções de curto prazo (como casos específicos de estudantes com baixo desempenho, de turmas indisciplinadas ou mesmo ocorrências de *bullying*), enquanto nas reuniões mais pontuais, no lugar de destacar apenas as dificuldades mais insistentes, discutem-se todos os problemas levantados, refletindo acerca de soluções globais para toda a instituição.

9. Conclusão

Os temas que foram alvo de discussão pela Comissão constituída pelo CME/Toledo, tanto na legislação quanto no ambiente escolar, apresentam certa complexidade e nem sempre podem ser elucidados sem, antes, considerar o contexto no qual as instituições de ensino estão inseridas. Isto não significa, entretanto, que cada uma terá normas totalmente distintas.

As instituições de ensino do Município de Toledo estão interligadas por um sistema que prioriza a coletividade, a igualdade e a coerência na tomada de decisões que permeiam o cotidiano escolar. É evidente que as especificidades devem ser consideradas, sobretudo, como forma de contemplar os aspectos democráticos e inclusivos da educação. É neste sentido que as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação não estão imunes à passagem do tempo e às transformações inerentes a ele. Por isso, necessitam de análise, revisão e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

adequações, com vistas a orientar e regulamentar a organização da rede pública e privada que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Importa lembrar que o trabalho da Comissão de Revisão das Deliberações adotou, em sua metodologia, a realização de Consulta Pública, a fim de que as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como os entes representativos dos diversos segmentos da educação pudessem participar.

A dinâmica do sistema de ensino apresenta, portanto, peculiaridades que não podem prescindir do acompanhamento e revisão constante da legislação. Por essa razão, promover o estudo e a revisão das Deliberações Nº 002/2005 - CME/Toledo, que trata das Normas para Elaboração dos Regimentos Escolares e Nº 001/2013-CME/Toledo, que orienta a organização do Período Letivo e atividades previstas no calendário escolar e no PPP das Instituições Escolares se fez necessário, a fim de aclarar e atualizar as reflexões acerca das legislações que regulamentam a educação no município de Toledo.

Não se pretende com este parecer abordar a amplitude das formulações e reformulações das Deliberações citadas, tampouco, esgotar as discussões que implicam em mudanças nas normas legais. No âmbito das referidas Deliberações importa mencionar os aspectos mais relevantes referentes à organização do cotidiano da escola.

É o Parecer

Relatores:

Doralice Conceição Pizzo Diniz
CONSELHEIRA – CLN

Marlize Justina Miquelon
CONSELHEIRA – CLN

Elissiane Aparecida Zen do Amaral
CONSELHEIRA – CEB

Leandro de Araújo Crestani
CONSELHEIRO — CEB



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham por unanimidade a proposta de Deliberação dos Relatores.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente em exercício da CLN:
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, relatora:
- Cons. Marlize Justina Miquelon, relatora:
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Fabrícia Nogueira Pres. em exercício da CEB:
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, relator:
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, relatora:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:
- Cons. Fernanda Maria Soprani:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do
CME/Toledo/PR, 11 de dezembro de 2019.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente:
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, relator:
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, relatora:
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, relatora:
- Cons. Marlize Justina Miquelon, relatora:
- Rejane de Lurdes Laueremann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:
- Cons. Fernanda Maria Soprani:
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

10. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 168 (Série Legislação Brasileira).

_____. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. .

_____. Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009. Homologou o Parecer CNE/CEB nº 9/2009. Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____. Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB nº 18/2012, aprovado em 2/10/2012. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CP Nº 02/2017. Homologou o Parecer CNE/CP Nº 15/2017. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

BRASIL. Construindo um Sistema Nacional articulado de educação: O Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação. CONAE 2010. Documento Referência. Disponível em:

http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf
acesso em agosto, 2019

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação – Deliberação Nº 02/2018. Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba, 2018.

PARANÁ: Secretaria de Estado da Educação – Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações. Paraná, 2018.

TOLEDO. Conselho Municipal de Educação - Deliberação nº 002/2005. Normas para Elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

_____. Conselho Municipal de Educação - Deliberação nº 001/2013. Norma complementar, com vigência a partir de 2014, sobre a inclusão no período letivo, de atividades previstas em calendário escolar e no projeto pedagógico das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

_____. Lei “R” Nº 169, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Toledo, através de conselhos escolares.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org.) Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 14ª edição. Papirus, 2002.

_____. I.P.A. Projeto político-pedagógico: novas trilhas para a escola. In: VEIGA, I.P.A.; FONSECA, M. (Org.). Dimensões do projeto político-pedagógico: novos desafios para a escola. Campinas: Papirus, 2001.